

Vitória (ES), Terça-feira, 19 de Dezembro de 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 878

Cria a Junta de Recursos de Faixa de Domínio - JRFD no âmbito do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES e dispõe sobre a fiscalização da Faixa de Domínio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Junta de Recursos de Faixa de Domínio - JRFD em funcionamento junto ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo - DER-ES, a qual compete:

I - julgar as defesas e recursos interpostos às decisões da Autoridade Executiva Rodoviária do Estado do Espírito Santo, que imponham penalidades por infrações ao ordenamento do uso do solo na faixa de domínio das

rodovias estaduais e terrenos a elas adjacentes;

II - solicitar aos órgãos e entidades correlatas informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação;

III - encaminhar aos setores competentes do DER-ES informações observadas nas autuações e apontadas em recursos, que se repitam sistematicamente ou quando sua gravidade exigir medidas urgentes do órgão ou entidade autuadora, propondo-lhes sugestões de melhoria;

IV - desempenhar atividades correlatas.

Parágrafo único. A JRFD integra a estrutura organizacional do DER-ES e terá regimento interno aprovado por Decreto específico do Governador do Estado.

Art. 2º Compõe-se a JRFD do DER-

ES de:

I - dois representantes da Gerência responsável pela Faixa de Domínio;

II - um representante da Procuradoria Jurídica;

III - dois representantes de setores diversos da autarquia.

§ 1º Será designado um Presidente para a Junta.

§ 2º A critério da Administração Pública, desde que observada sua necessidade e devidamente justificado, poderá a Autoridade Executiva Rodoviária convocar uma Junta substituta.

§ 3º As indicações deverão recair em servidores do quadro de pessoal do DER-ES, com conhecimento na área de faixa de domínio.

§ 4º A indicação de seus representantes será feita pelo DER-ES, cuja nomeação será efetivada

por Decreto, para um mandato de 2 (dois) anos, admitida sua recondução.

§ 5º Os membros receberão por sessão uma gratificação correspondente a 70 (setenta) Valores de Referência do Tesouro Estadual - VRTEs, até o limite de 550 (quinhentos e cinquenta) VRTEs mensal.

Art. 3º As despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias do DER-ES.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 18 de dezembro de 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES

Governador do Estado

Protocolo 365900

Decretos

DECRETO Nº 1943-S, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, Inciso III da Constituição Estadual e nos termos do art. 76 da Lei Estadual nº 3196/78;

RESOLVE,

AGREGAR os Militares Estaduais, abaixo relacionados, aos respectivos Quadros da Polícia Militar - PMES, nos termos do art. 75, § 1º, alínea "c", inciso I, da Lei Estadual nº 3.196/78, por terem sido julgados incapazes, temporariamente para o serviço da PMES, por Junta Médica Militar de Saúde.

Nome	RG	NF	A contar de	Processo nº
Soldado QPMP-C Victor Galvão	23292-4	2720132	24.12.2016	78020417
Cabo QPMP-C Lediner Ferreira Porto	17660-9	871051	19.01.2017	79506879
2º Sargento QPMP-S Cazuer dos Santos Rodrigues	17475-4	869299	30.01.2017	79506232
3º Sargento QPMP-C Roilson de Almeida Nascimento	12500-1	828674	11.02.2017	80034527
Cabo QPMP-C Fernando Vinicius Chagas Almança	17256-5	867229	11.03.2017	78020611
Soldado QPMP-C Deivison Santos da Silva	22188-4	3502473	09.04.2017	79291791
Soldado QPMP-C Eduardo da Silva Pinto	20781-4	3082393	21.06.2017	80163998
Cabo QPMP-C Marcelo dos Santos	19898-5	2758890	21.06.2017	79546633
2º Sargento QPMP-S Roseane Ferreira Santos da Costa	17499-1	869500	28.06.2017	79168353
Soldado QPMP-C Wesley Silva Marins	22791-2	3499502	16.07.2017	79314031
Soldado QPMP-C Luiz Eduardo Amaral	21019-5	3086151	27.07.2017	79506011
Soldado QPMP-C Nero Walker da Silva Soares	24240-7	3592596	28.07.2017	79168574
Cabo QPMP-C Adalberto Marsal	14784-6	846860	02.08.2017	79622844
Soldado QPMP-C Leandro Bassetti Barbosa	23866-3	3263347	04.08.2017	79400418
2º Sargento QPMP-C Jocielio Sabino Pimentel	12421-8	827920	09.08.2017	79623506
Cabo QPMP-C Paulo Henrique Araujo	14595-9	845878	16.08.2017	79623085
Cabo QPMP-C Antonio Carlos Silva Costa	16986-6	864733	20.08.2017	79507468
Soldado QPMP-C Thiago Fraga Giurizzato	23071-9	3502210	11.09.2017	80286160
3º Sargento QPMP-C Irineu Patrocínio	14084-1	841605	16.09.2017	80034586
Cabo QPMP-C Gilmar Estevam	16210-1	857820	18.10.2017	80034608
3º Sargento QPMP-C Cleres Gomes da Silva	18765-1	880787	28.10.2017	80163882
Cabo QPMP-C Suzana de Jesus	20192-1	2914662	13.11.2017	80286194

Vitória, 18 de dezembro 2017.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário de Estado da Segurança Pública e Defesa Social

Protocolo 365842